

# Governança Corporativa e Governança de TIC

Cláudio Cruz



# Brasil piora 17 posições no ranking de corrupção da Transparência Internacional

Forte recuo acende alerta para a falta de resposta às causas estruturais da corrupção no país, segundo entidade



Manifestação em apoio à Lava Jato no início do ano passado. ANTONIO CRUZ (AGÊNCIA BRASIL)

HELOÍSA MENDONÇA

São Paulo - 21 FEV 2018 - 21:02 CET

## MAIS INFORMAÇÕES



Escândalo da Petrobras faz Brasil piorar em ranking mundial de corrupção

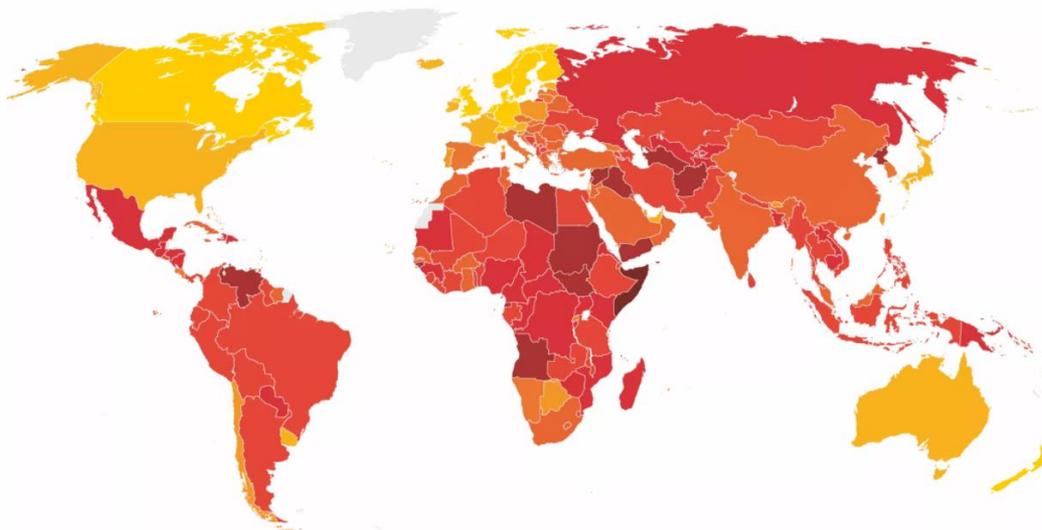
O Brasil teve uma forte piora no ranking que avalia a percepção da [corrupção](#) no mundo divulgado pela [Transparência Internacional](#) nesta quarta-feira. O país caiu 17 posições em comparação ao ano anterior e ocupa o 96º lugar na lista de 2017, que avaliou a corrupção do setor público em 180 países. Na escala que vai de zero (mais corrupto) a 100 (menos corrupto), o Brasil aparece com 37 pontos, três a menos que em 2016.

Anúncio fechado por Google

# Ranking da corrupção 2017

Brasil caiu 17 posições. Quanto melhor a colocação, menos corrupto é considerado o país.

Percepção de corrupção



## Posição no ranking

1	Nova Zelândia	91	Timor-Leste	177	Afeganistão
2	Dinamarca	96	<b>Brasil</b>	178	Síria
3	Finlândia	96	Colômbia	179	Sudão do Sul
3	Noruega	96	Indonésia	180	Somália

Fonte: Índice de Percepção da Corrupção 2017 da Transparência Internacional



Infográfico atualizado em: 21/02/2018



# Resultado

Valor  
almejado

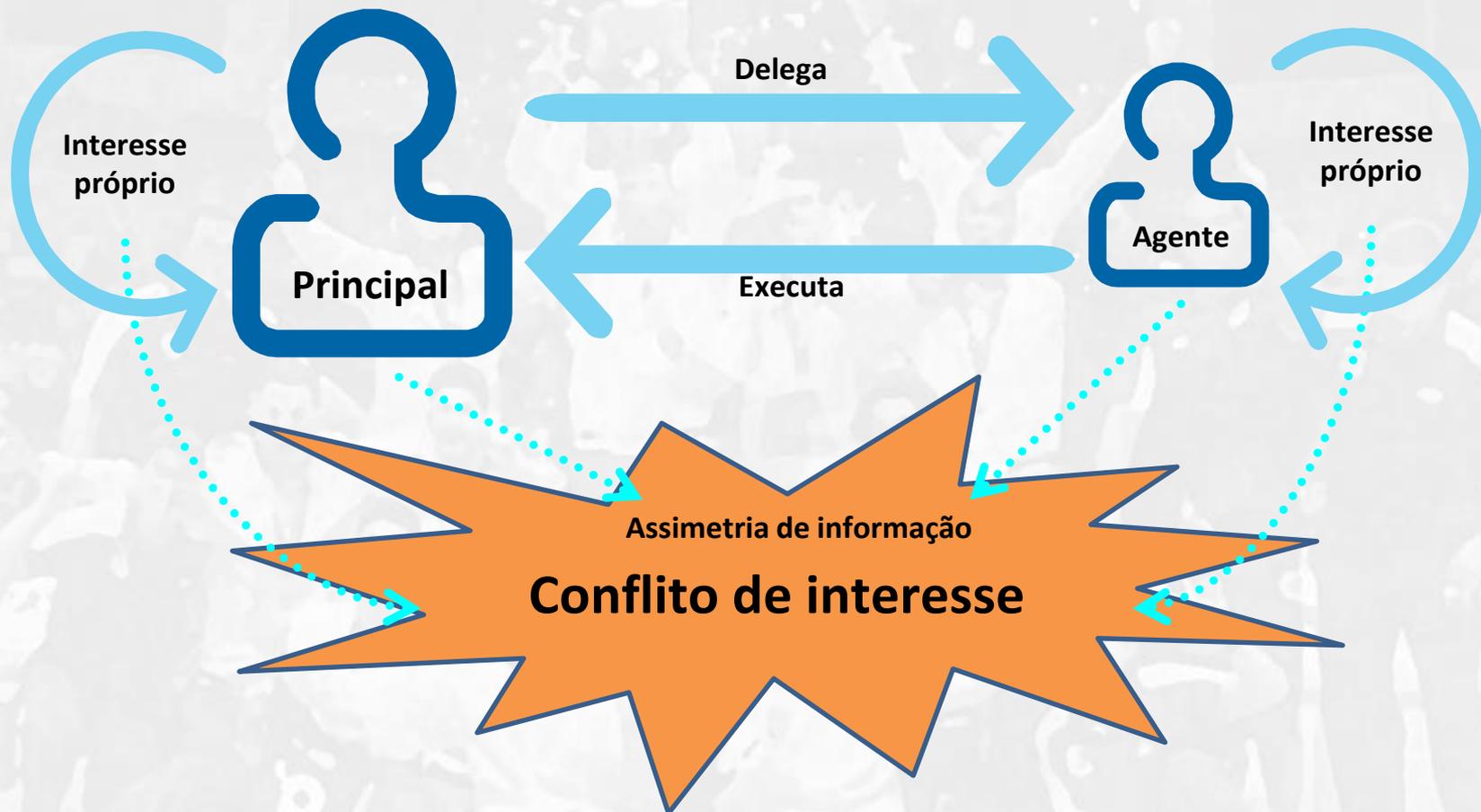
Risco  
controlado

# O peso do Estado



# O problema da agência (agente)

(público e privado)



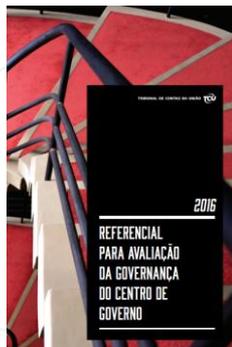
# definição de governança

**Governança no setor público** compreende essencialmente os mecanismos de **liderança, estratégia e controle** postos em prática para **avaliar, direcionar e monitorar** a atuação da gestão, com vistas à implementação de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade.

# Perspectivas



# Perspectivas



Saiba mais:

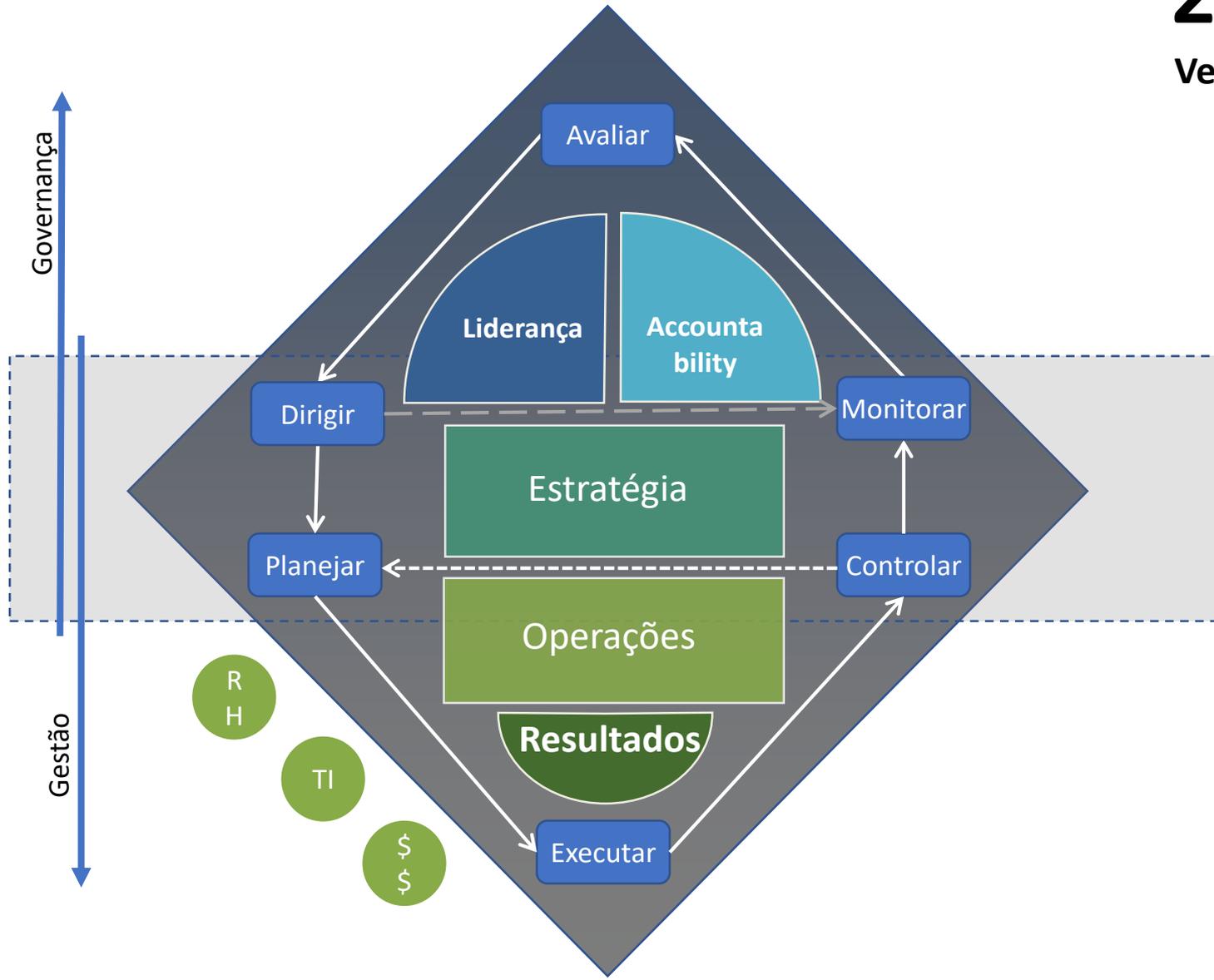
<http://portal.tcu.gov.br/comunidades/governanca/home/>

Cursos ISC

Pós-graduação (MBA, Mestrado, Doutorado)

# 2017

Versão 3.0



**Modelo de Governança**

**Accountability**

**2017**

**Versão 3.0**

**Princípios de Ética e conduta**

**Desempenho da Alta Adm**

**Auditoria Interna**



**Operações**

**RH**

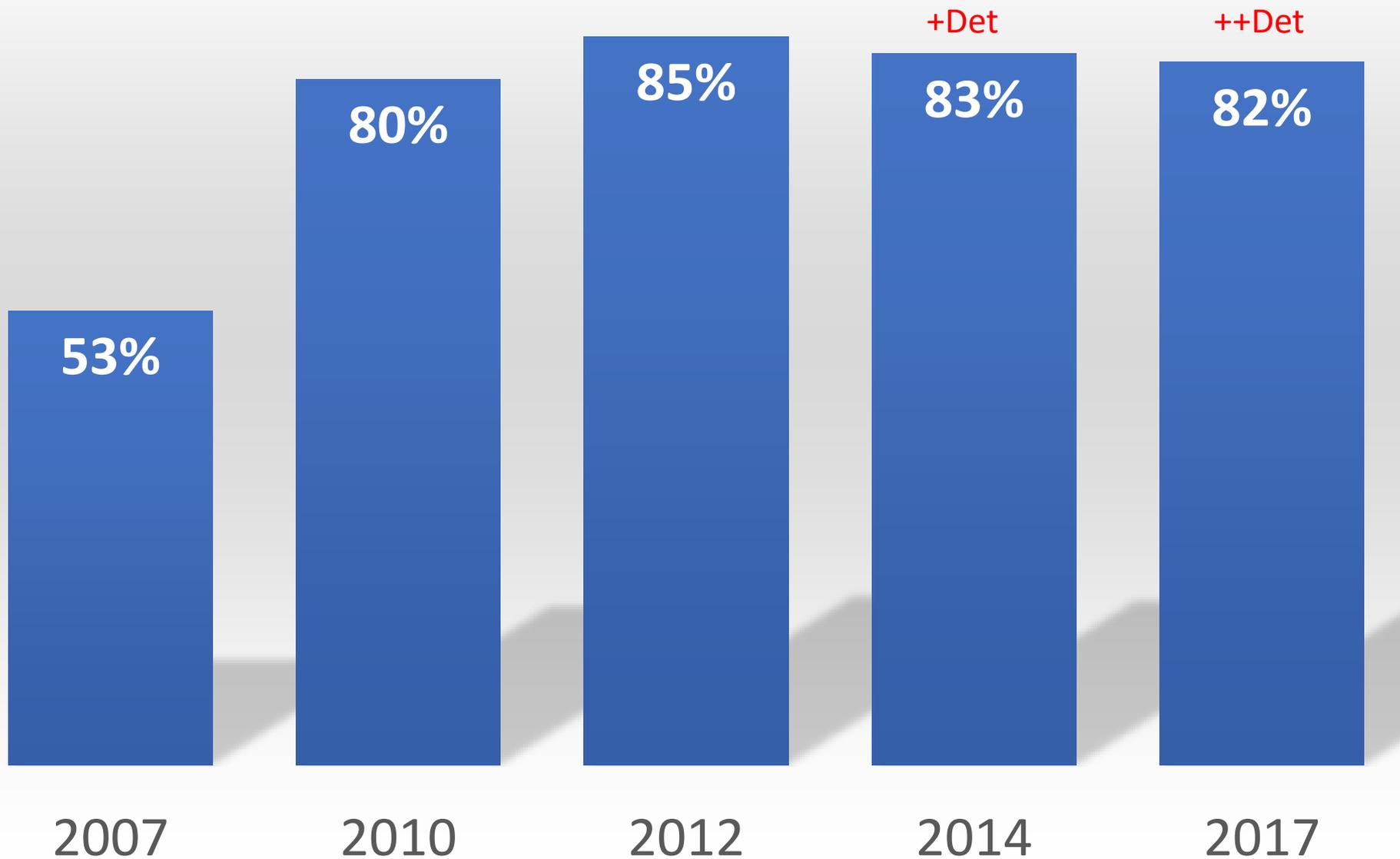
**TI**

**\$\$**

**Riscos**

**Gestão da Estratégia**

# Evolução do Planejamento Estratégico (esfera federal)



# Levantamentos

**Principal conclusão:**

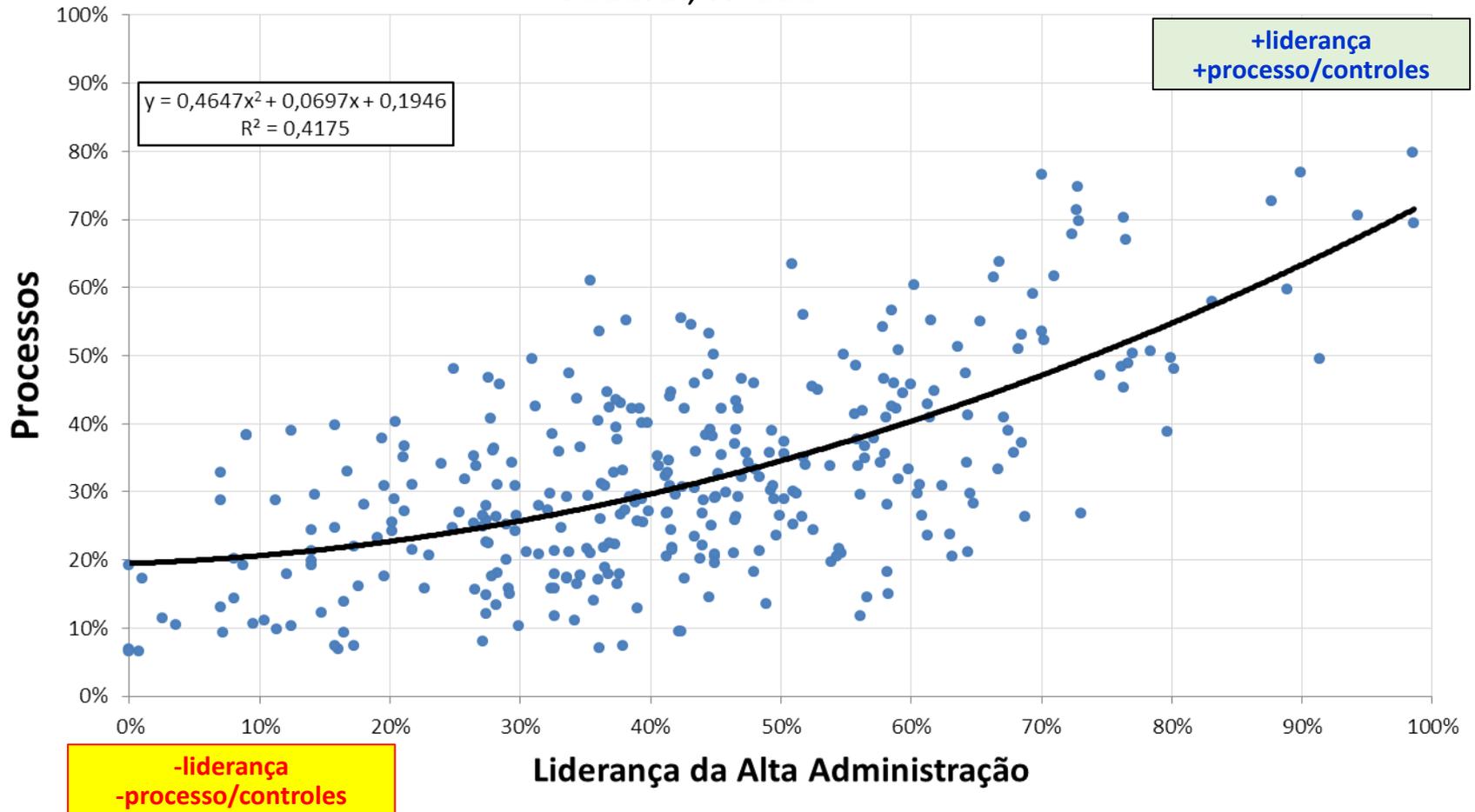
Liderança  
é fator crítico de  
sucesso!



# Efeito da visão estratégica da liderança

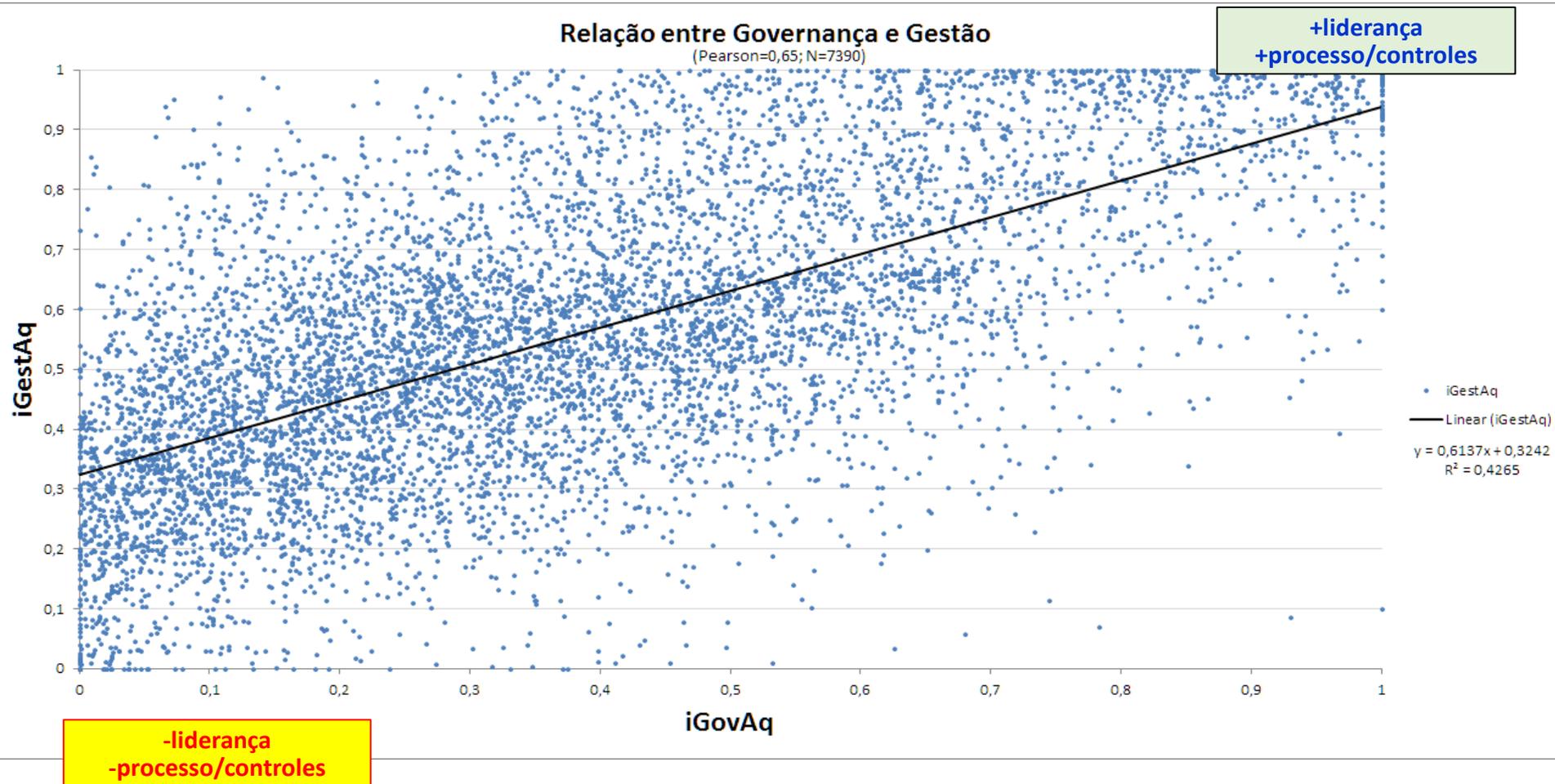
## Liderança da Alta Administração x Processos de TI (Perfil GovTI 2010; Pearson=0,62)

Federal, N=353

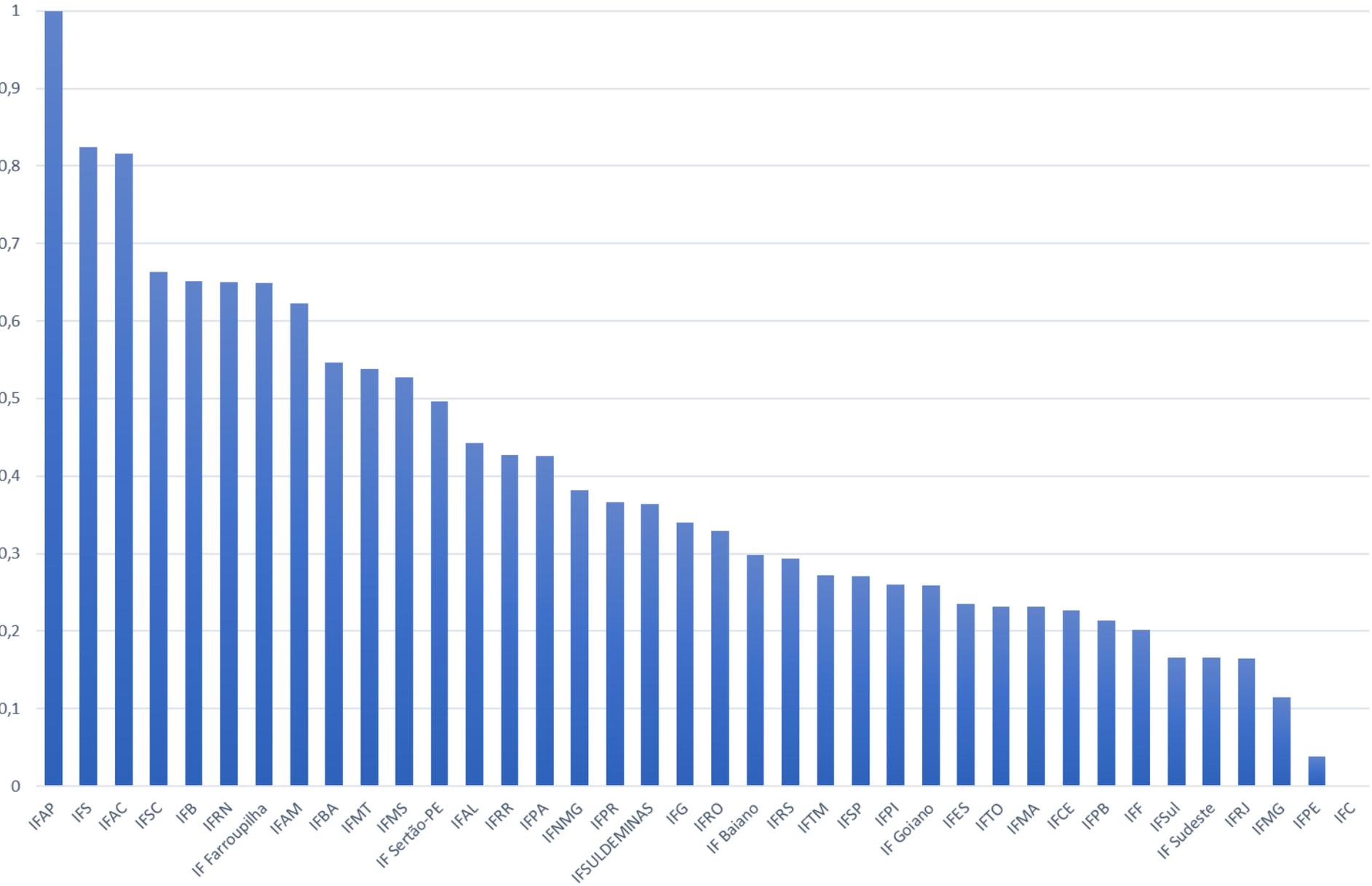


# Efeito da visão estratégica da liderança

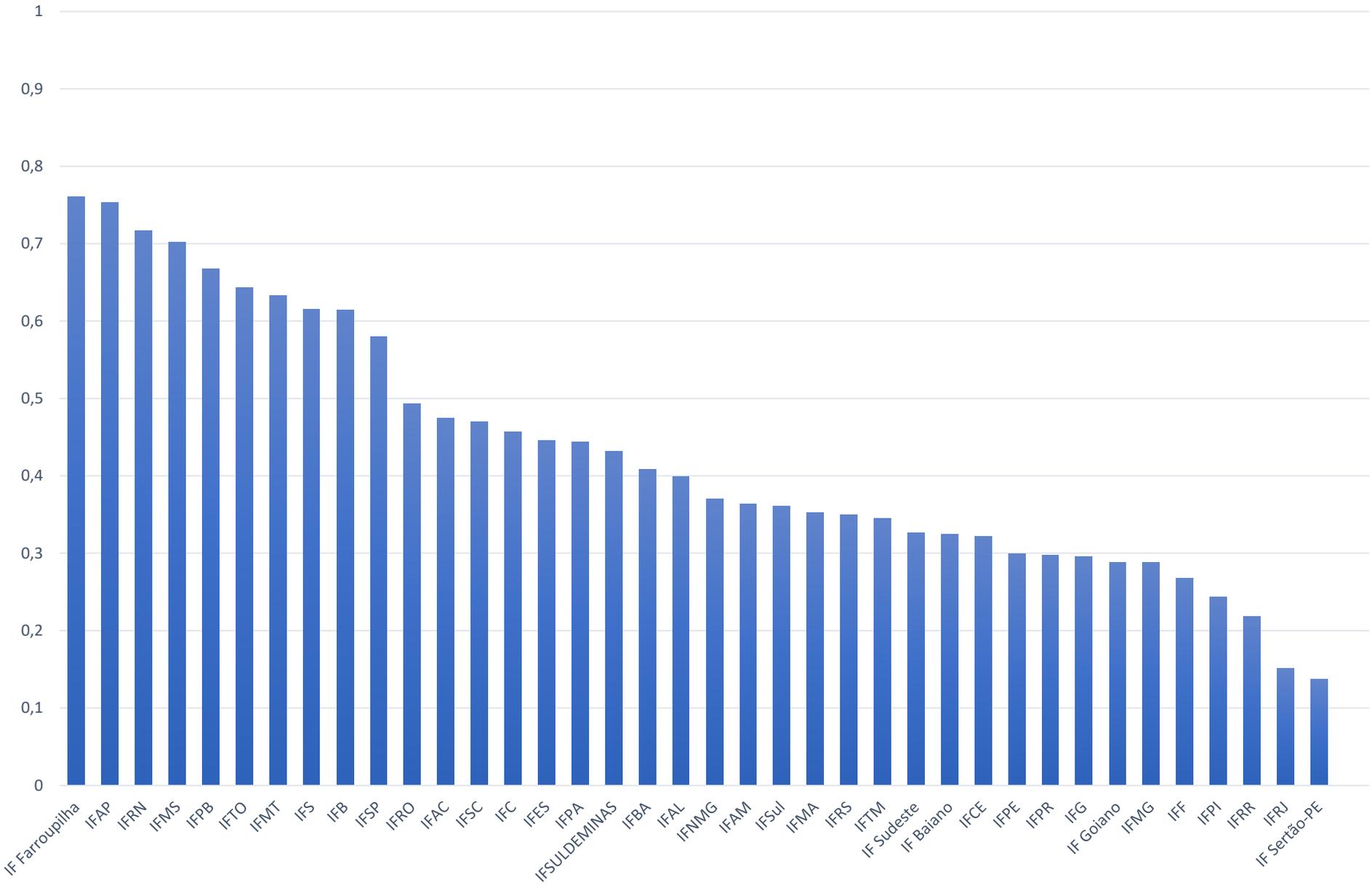
## Governança vs Gestão das Aquisições (2014) (estados e municípios)



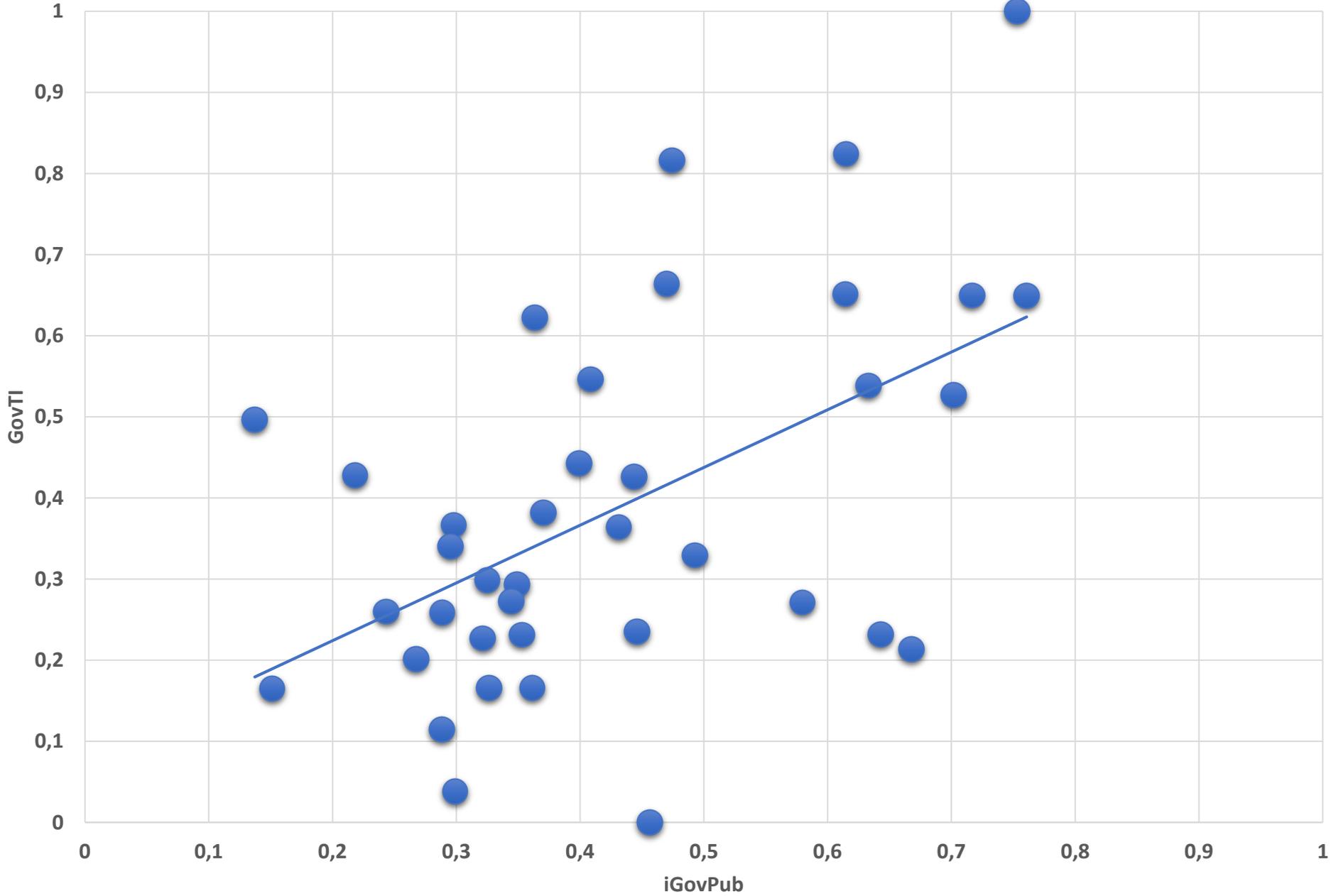
# GovTI



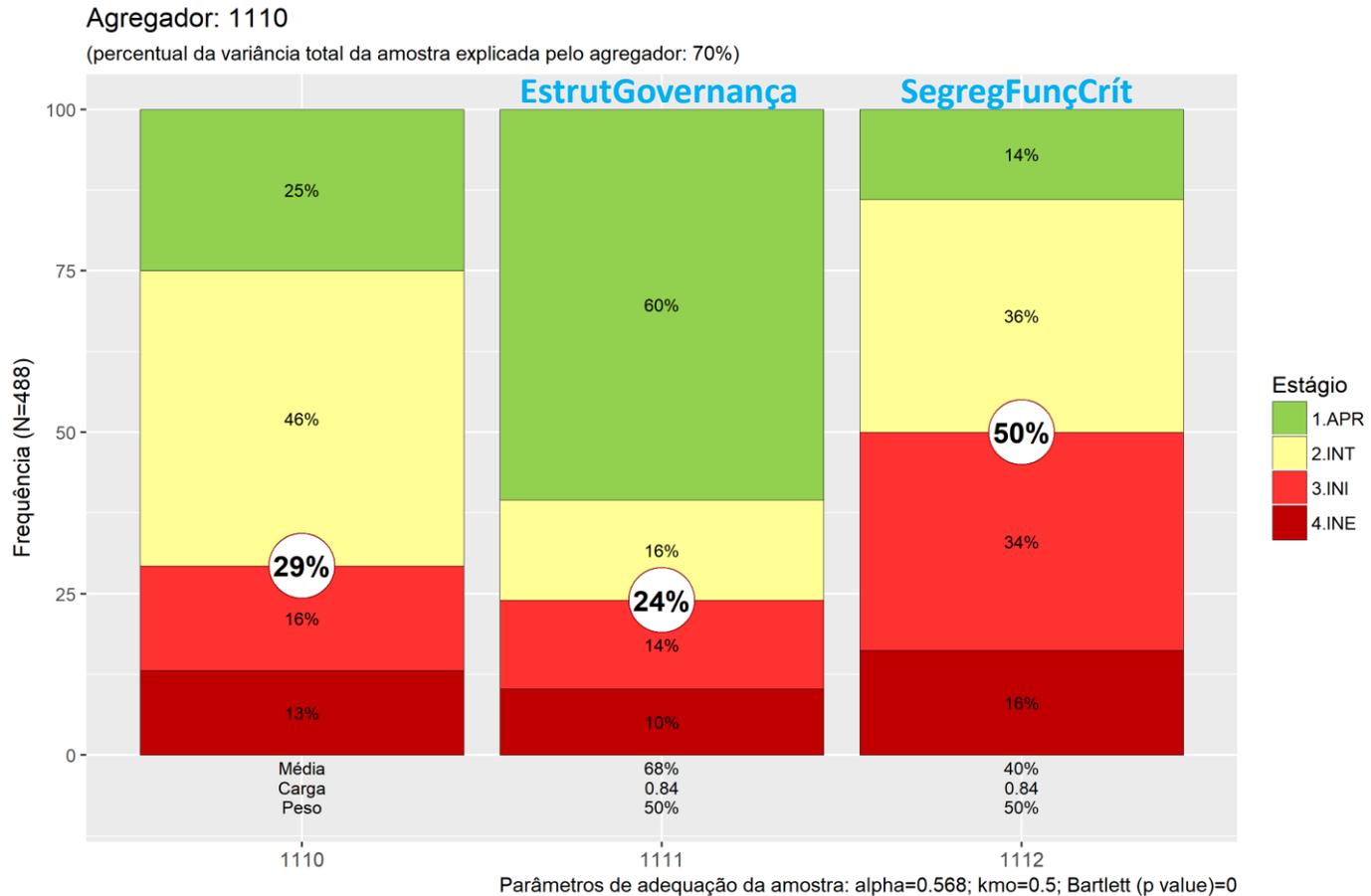
# iGovPub



# iGovPub x GovTI



# 1110. Estabelecer o modelo de governança da organização



Dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea “a”, da Constituição,

**DECRETA:**

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Art. 2º Para os efeitos do disposto neste Decreto, considera-se:

I - governança pública - conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;

II - valor público - produtos e resultados gerados, preservados ou entregues pelas atividades de uma organização que representem respostas efetivas e úteis às necessidades ou às demandas de interesse público e modifiquem aspectos do conjunto da sociedade ou de alguns grupos específicos reconhecidos como destinatários legítimos de bens e serviços públicos;

III - alta administração - Ministros de Estado, ocupantes de cargos de natureza especial, ocupantes de cargo de nível 6 do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e presidentes e diretores de autarquias, inclusive as especiais, e de fundações públicas ou autoridades de hierarquia equivalente; e

IV - gestão de riscos - processo de natureza permanente, estabelecido, direcionado e monitorado pela alta administração, que contempla as atividades de identificar, avaliar e gerenciar potenciais eventos que possam afetar a organização, destinado a fornecer segurança razoável quanto à realização de seus objetivos.

Art. 3º São princípios da governança pública:

I - capacidade de resposta;

Art. 14. Os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional deverão, no prazo de cento e oitenta dias, contado da data de entrada em vigor deste Decreto, instituir comitê interno de governança ou atribuir as competências correspondentes a colegiado já existente, por ato de seu dirigente máximo, com o objetivo de garantir que as boas práticas de governança se desenvolvam e sejam apropriadas pela instituição de forma contínua e progressiva, nos termos recomendados pelo CIG.

[...]

Art. 17. A alta administração das organizações da administração pública federal direta, autárquica e fundacional deverá estabelecer, manter, monitorar e aprimorar sistema de gestão de riscos e controles internos com vistas à identificação, à avaliação, ao tratamento, ao monitoramento e à análise crítica de riscos que possam impactar a implementação da estratégia e a consecução dos objetivos da organização no cumprimento da sua missão institucional, observados os seguintes princípios:

[...]

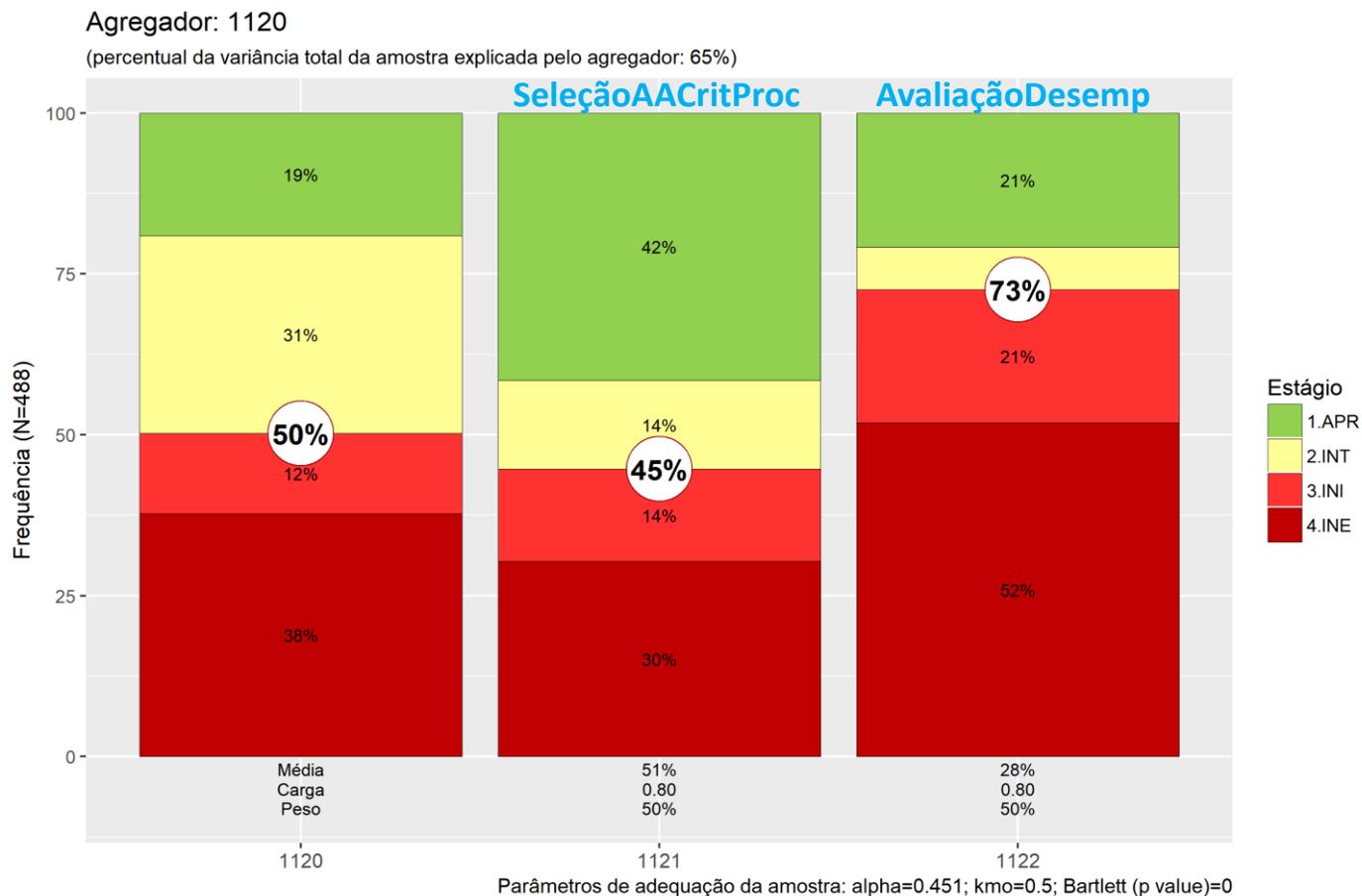
Art. 18 A auditoria interna governamental deverá adicionar valor e melhorar as operações das organizações para o alcance de seus objetivos, mediante a abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, dos controles e da governança, por meio da:

I - realização de trabalhos de avaliação e consultoria de forma independente, segundo os padrões de auditoria e ética profissional reconhecidos internacionalmente;

II - adoção de abordagem baseada em risco para o planejamento de suas atividades e para a definição do escopo, da natureza, da época e da extensão dos procedimentos de auditoria; e

III - promoção à prevenção, à detecção e à investigação de fraudes praticadas por agentes públicos ou privados na utilização de recursos públicos federais.

# 1120. Gerir o desempenho da alta administração





**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**DECRETO Nº 8.761. DE 10 DE MAIO DE 2016**

Define os requisitos mínimos para a seleção de membros para os cargos previstos no estatuto da Companhia Nacional de Abastecimento.

**A PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea “a”, da Constituição, e tendo em vista o disposto art. 19, **caput**, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990,

**DECRETA:**

Art. 1º O processo seletivo para a nomeação dos cargos previstos no estatuto da Companhia Nacional de Abastecimento - Conab deverá observar os seguintes requisitos mínimos:

I - o Presidente da Conab e todos os Diretores serão indicados pelo Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, para nomeação pelo Presidente da República, e deverão ter experiência mínima de quatro anos em pelo menos uma das seguintes funções:

- a) cargo gerencial em empresa de grande porte de que trata a [Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007](#);
- b) cargo gerencial do setor de atividade da Conab; ou
- c) cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS 4 ou superior no setor público.

II - os demais membros de órgãos estatutários indicados pela União deverão ter experiência mínima de três anos em pelo menos uma das seguintes funções:

- a) cargo gerencial no setor privado;
- b) cargo em comissão ou função de confiança no setor público; ou
- c) cargo estatutário em empresa; e



**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**DECRETO Nº 8.763. DE 10 DE MAIO DE 2016**

Define os requisitos mínimos para seleção de membros para ocupar os cargos previstos no Estatuto da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.

**A PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea “a”, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 5º da Lei nº 5.851, de 7 de dezembro de 1972,

**DECRETA:**

Art. 1º O processo seletivo para a nomeação dos cargos previstos no estatuto da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa deverá observar os seguintes requisitos mínimos:

I - o Presidente da Empresa e todos os Diretores Executivos serão indicados pelo Conselho de Administração, mediante lista tríplice, ao Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, para nomeação pelo Presidente da República, e deverão ter cumulativamente:

- a) credibilidade e representação junto à comunidade de pesquisa, desenvolvimento e inovação;
- b) experiência em cooperação nacional e internacional; e
- c) experiência mínima de quatro anos em pelo menos uma das seguintes funções:
  1. cargo gerencial em empresa de grande porte de que trata a [Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007](#);
  2. cargo gerencial do setor de atividade da Embrapa; ou
  3. cargo em comissão ou função de confiança equivalente a nível DAS 4 ou superior no setor público;

II - o Diretor-Executivo de Administração e Finanças deverá ter, além dos requisitos previstos no inciso I, experiência em gestão administrativa e financeira;

# Temer recebe lista tríplice com nomes mais votados para vaga de Janot

Vice-procurador eleitoral, Nicolao Dino foi o nome mais votado na eleição interna da ANPR. Os procuradores Raquel Dodge e Mario Luiz Bonsaglia também integram a relação.



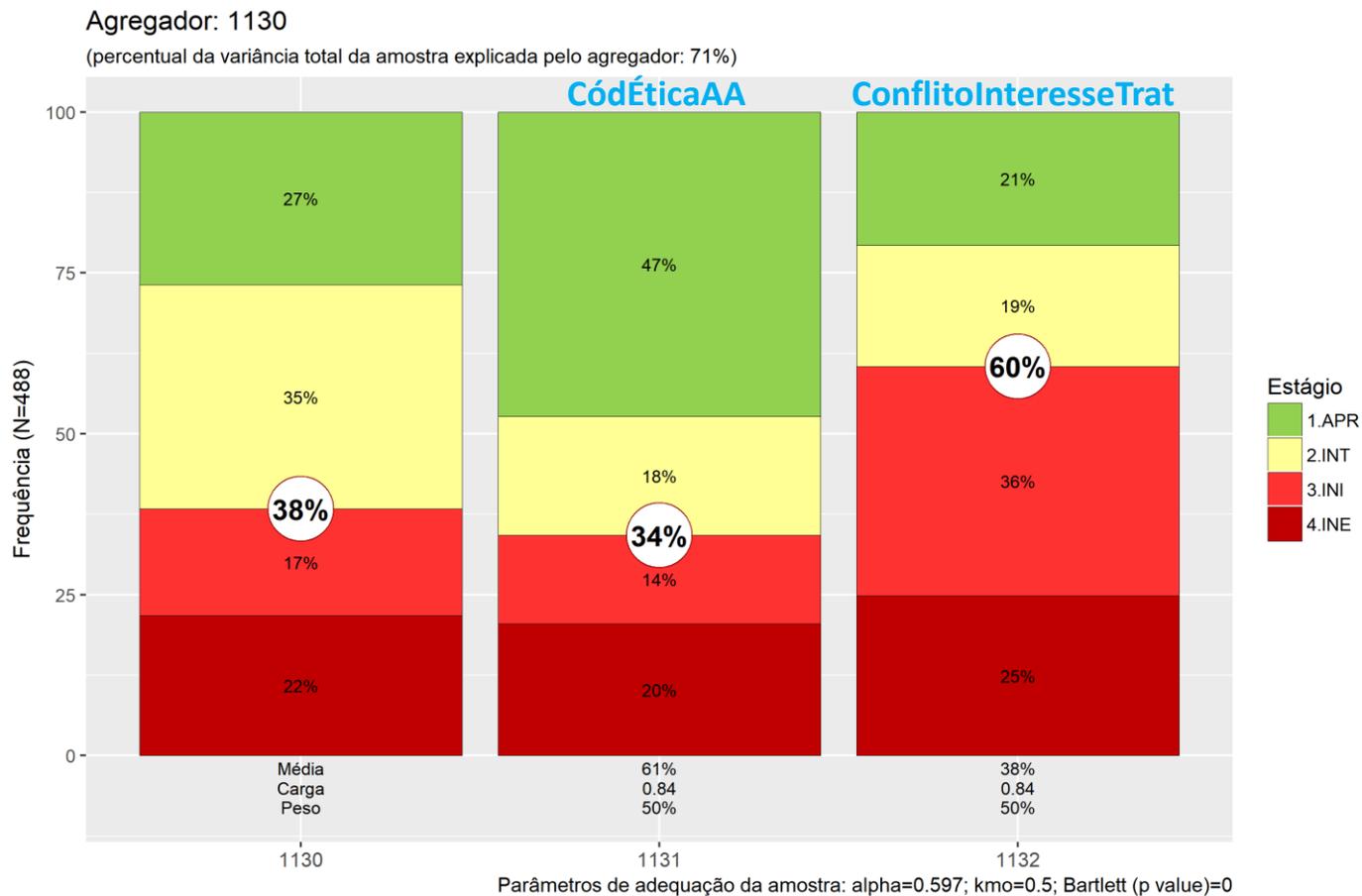
Por Flávia Foreque, TV Globo, Brasília

28/06/2017 12h14 · Atualizado 28/06/2017 16h37



 O presidente da ANPR, José Robalinho Cavalcanti, entrega a Michel Temer lista tríplice com sugestões de nomes para suceder Rodrigo Janot (Foto: Alan Santos/PR)

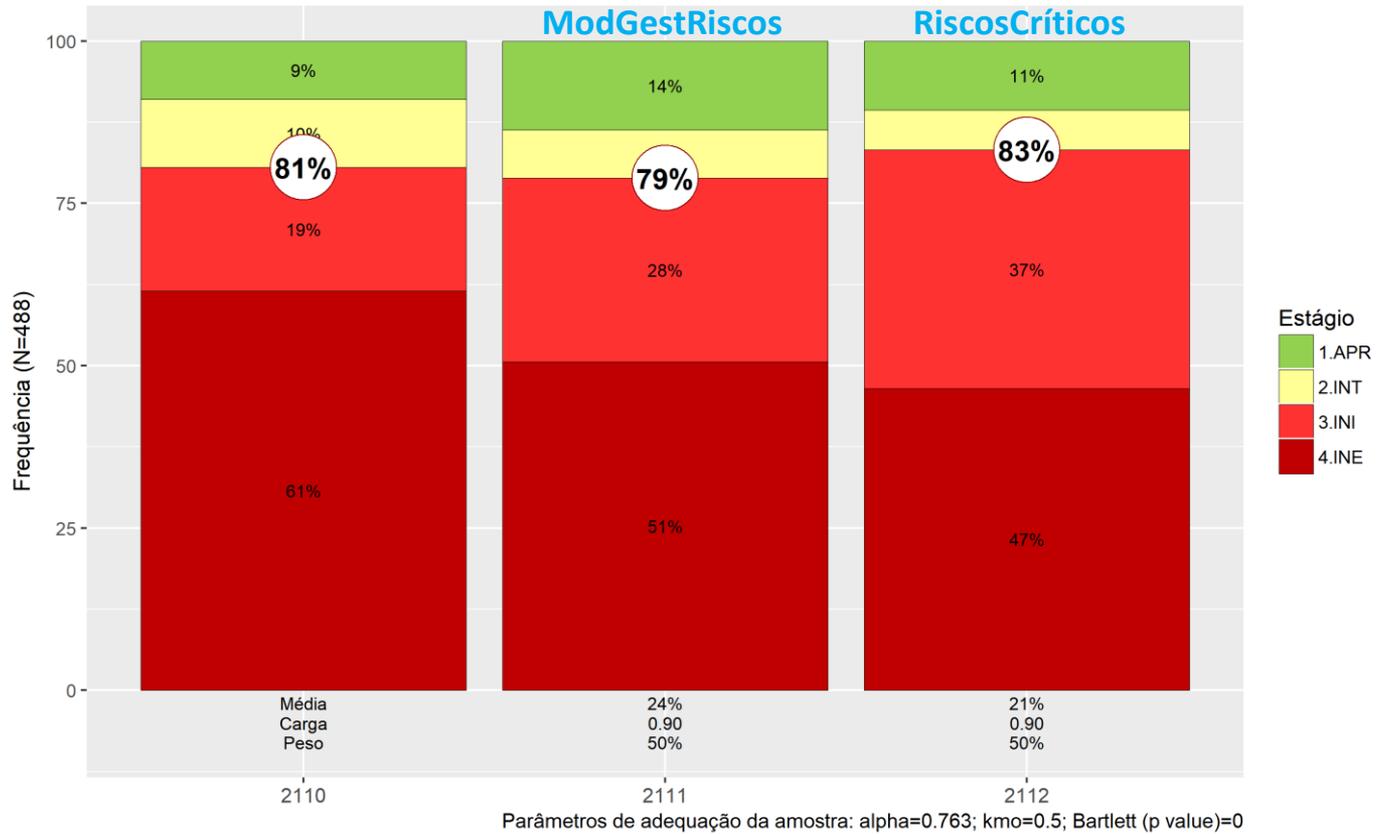
# 1130. Zelar por princípios de ética e conduta



# 2110. Gerir os riscos da organização

Agregador: 2110

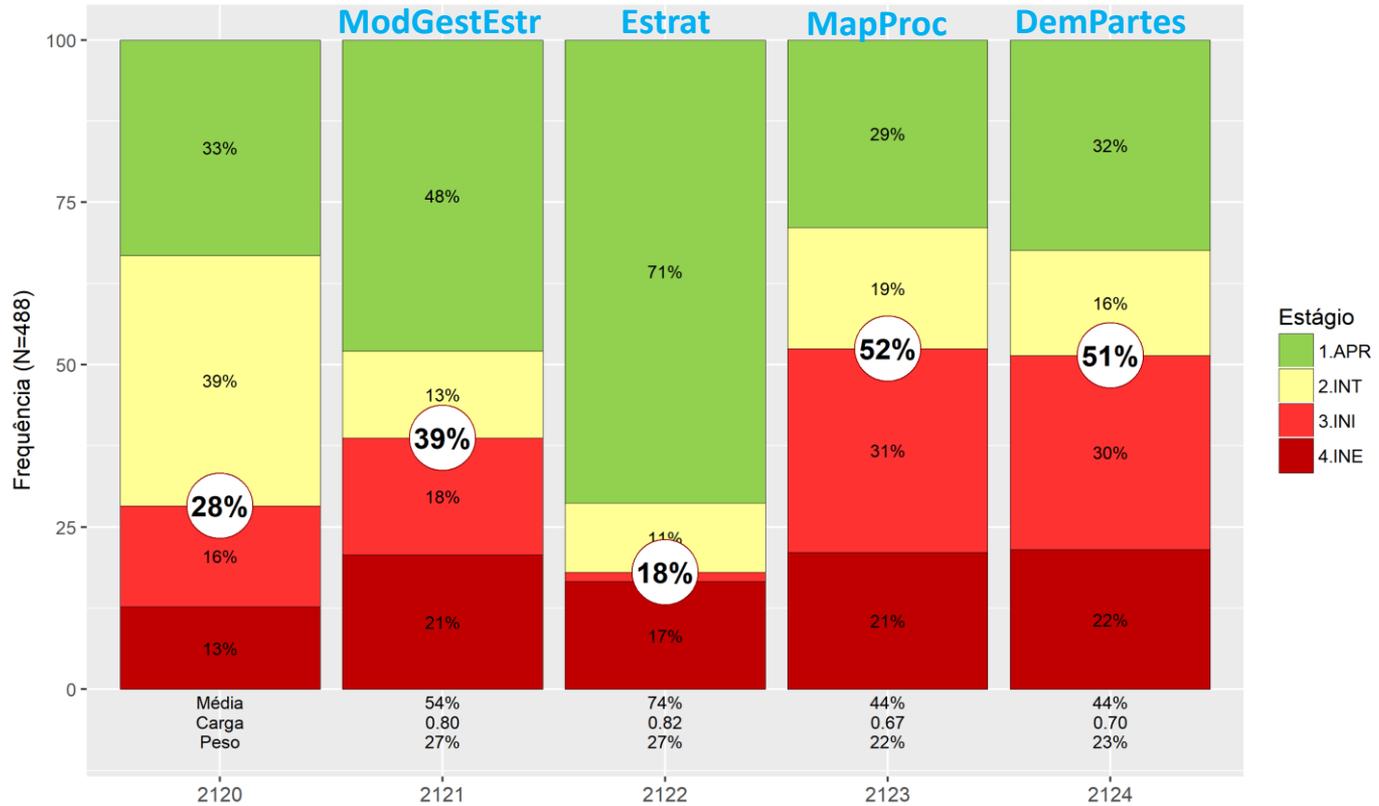
(percentual da variância total da amostra explicada pelo agregador: 81%)



# 2120. Estabelecer a estratégia da organização

Agregador: 2120

(percentual da variância total da amostra explicada pelo agregador: 56%)

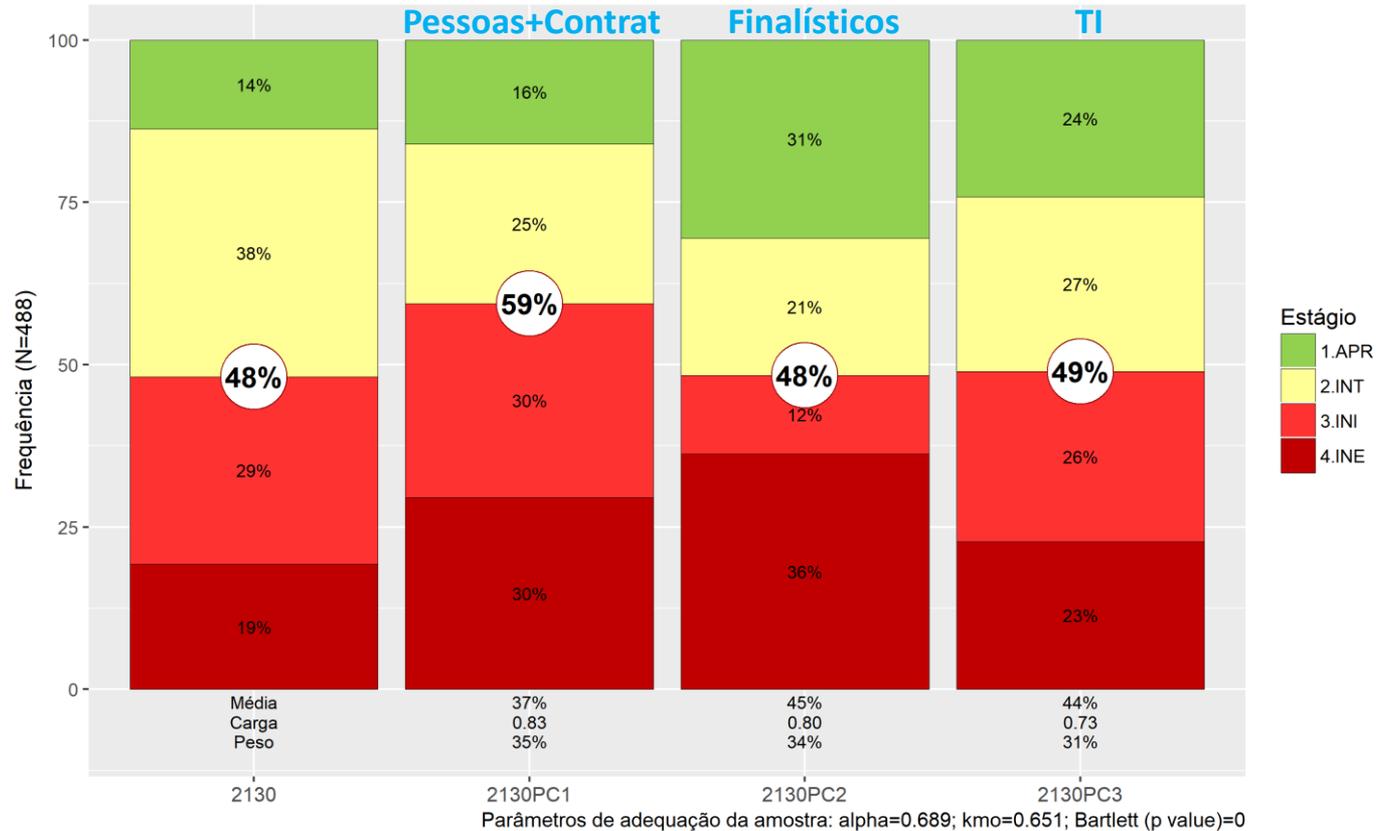


Parâmetros de adequação da amostra: alpha=0.738; kmo=0.68; Bartlett (p value)=0

# 2130. Promover a gestão estratégica

Agregador: 2130

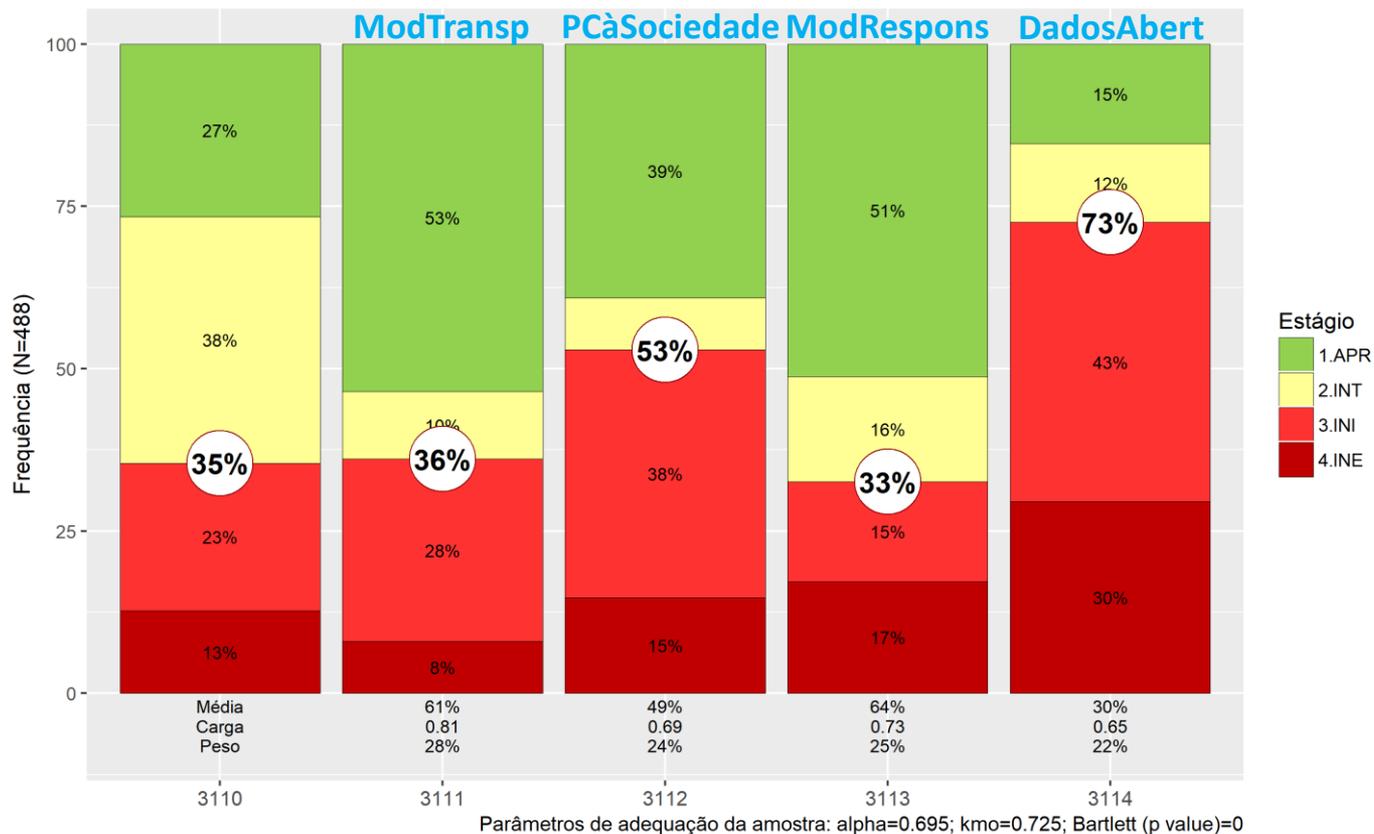
(percentual da variância total da amostra explicada pelo agregador: 62%)



# 3110. Promover transparência, responsabilidade e prestação de contas

Agregador: 3110

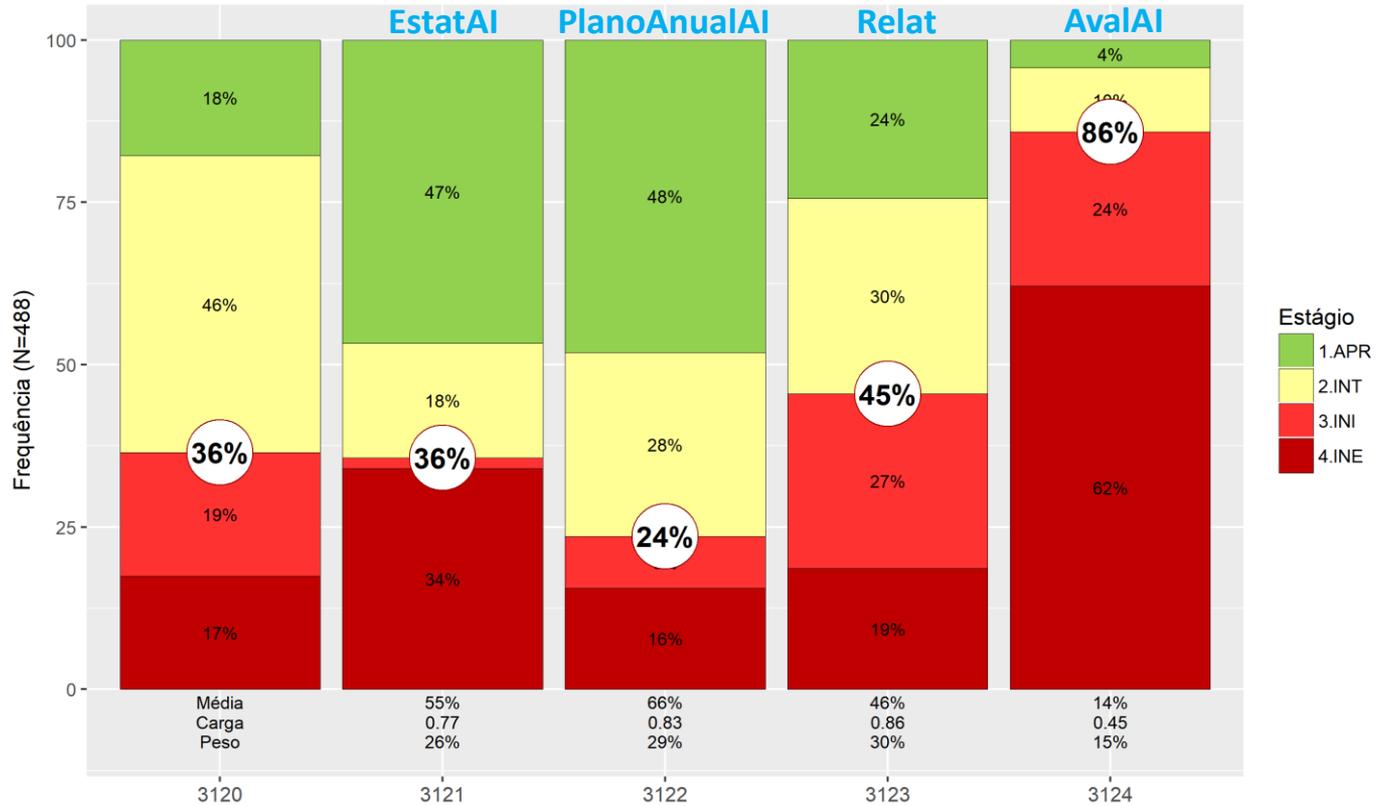
(percentual da variância total da amostra explicada pelo agregador: 52%)



# 3120. Assegurar a efetiva atuação da auditoria interna

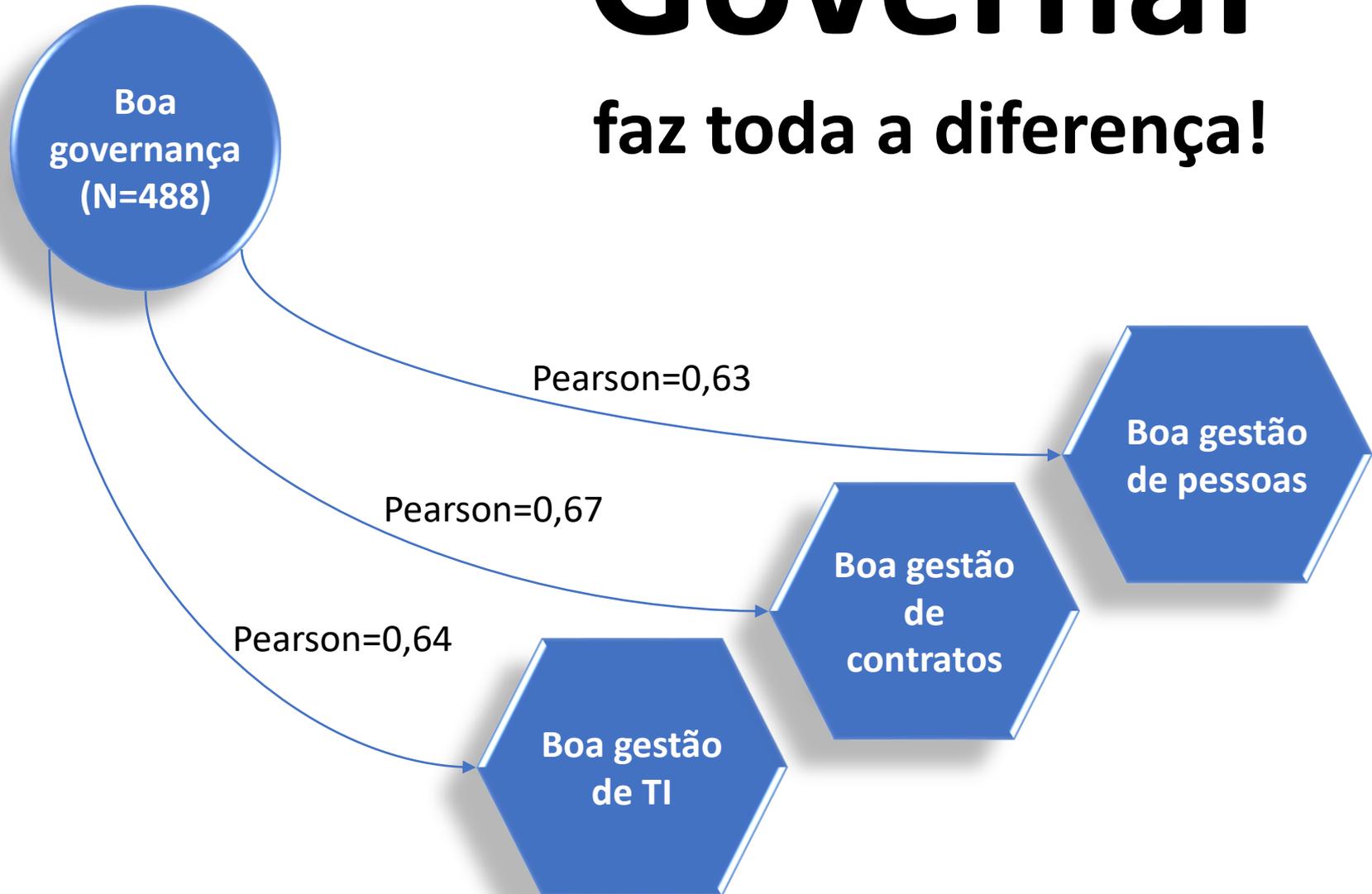
Agregador: 3120

(percentual da variância total da amostra explicada pelo agregador: 56%)



Parâmetros de adequação da amostra: alpha=0.717; kmo=0.683; Bartlett (p value)=0

# Governar faz toda a diferença!

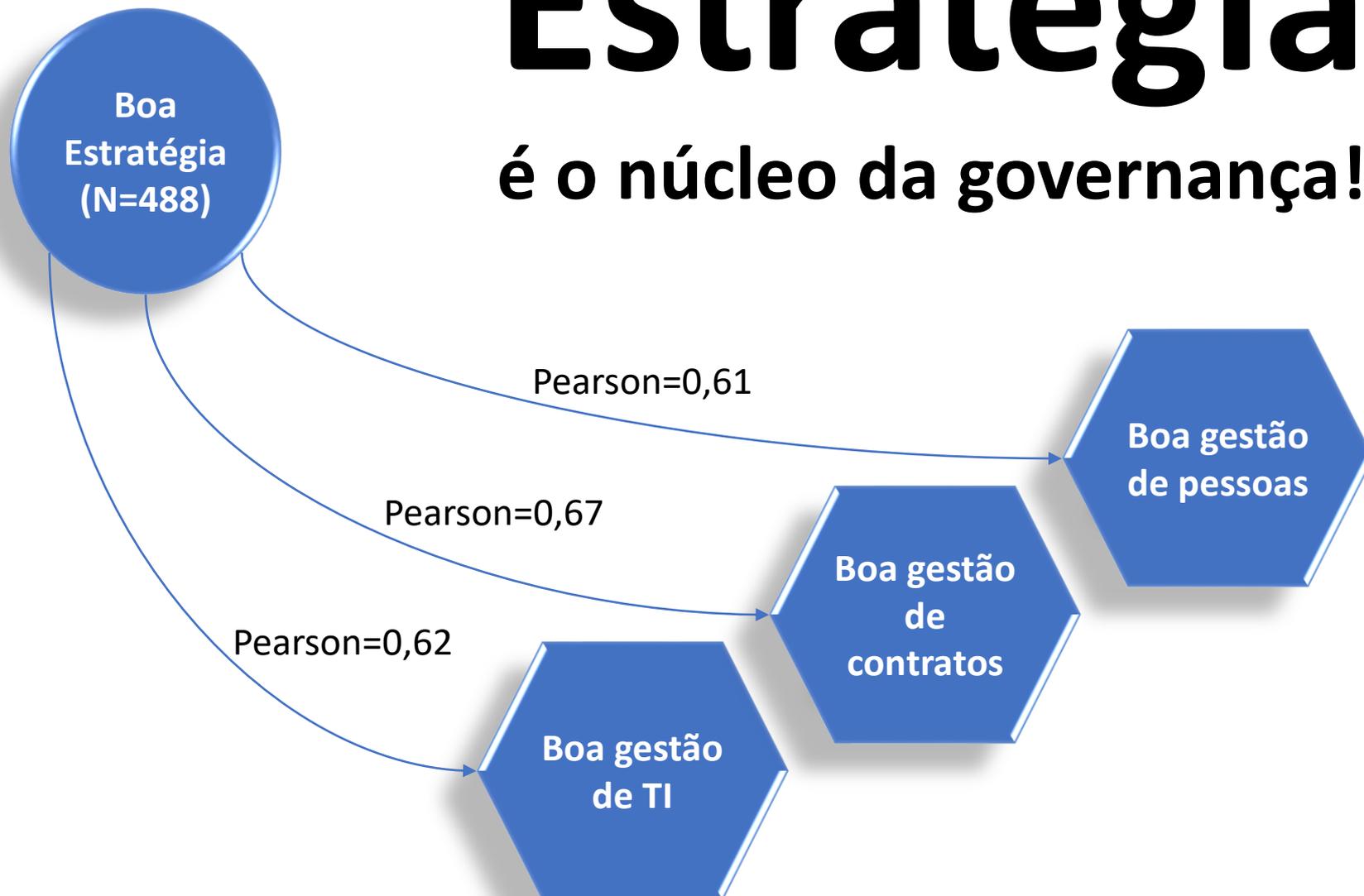


# Governar é ...



# Estratégia

é o núcleo da governança!





# Resultado

Valor  
almejado

Risco  
controlado

# Obrigado!

Cláudio Cruz

